

de pessoal e carga de trabalho nos serviços pertencentes à sua área de supervisão;

6 — Propor transferências internas de pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica pertencentes à sua área de supervisão;

7 — Autorizar todas as faltas dadas ao serviço pelo pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica, com excepção daquelas dadas ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante e por motivo de acidente em serviço;

8 — Autorizar a dispensa de serviço nos termos estabelecidos internamente para a realização de estágios dos enfermeiros nos próprios serviços do Hospital, cuja durabilidade não ultrapasse os cinco dias;

9 — Autorizar a passagem de certificados e ou declaração de presença aos formadores e ou formandos por acções de formação desenvolvidas pelos enfermeiros pertencentes à sua área de supervisão no âmbito da formação em serviço, de acordo com os critérios definidos pela CN n.º 62/03, de 25 de Setembro;

10 — Autorizar a atribuição e ou a substituição de fardamentos do pessoal de enfermagem colocado na sua área de supervisão;

11 — Assegurar a gestão do pessoal administrativo e auxiliar de acção médica afecto ao serviço de supervisão de enfermagem, incluindo a avaliação do desempenho destes profissionais;

11.1 — As actividades descritas no n.º 11 serão desempenhadas em regime rotativo anual pelos enfermeiros-supervisores.

Nos termos dos artigos 35.º, n.º 2, e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo despacho de delegação de competências do conselho de administração de 27 de Fevereiro de 2006, subdelego na enfermeira-chefe Otilia de Jesus Pires com efeitos a 3 de Maio de 2006 as seguintes competências:

1 — Autorizar os pedidos de alteração aos planos de férias anteriormente aprovados do pessoal de enfermagem e dos auxiliares de acção médica pertencentes à sua área de supervisão;

2 — Homologar as escalas/horários de trabalho mensais do pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica da sua área de supervisão, de acordo com o regime de trabalho atribuído e desde que não possum trabalho extraordinário;

3 — Autorizar as dispensas de serviço para formação contínua interna, tendo em atenção os limites atribuídos por lei a cada profissional, pertencente às carreiras de pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica da sua área de supervisão;

4 — Aprovar os planos e os relatórios da formação em serviço, após a nomeação dos enfermeiros responsáveis pela formação, pertencentes à sua supervisão, dando posteriormente conhecimento por fotocópia à enfermeira-directora;

5 — Proceder à movimentação interna do pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica tendo em vista as taxas de utilização de pessoal e carga de trabalho nos serviços pertencentes à sua área de supervisão;

6 — Propor transferências internas de pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica pertencentes à sua área de supervisão;

7 — Autorizar todas as faltas dadas ao serviço pelo pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica, com excepção daquelas dadas ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante e por motivo de acidente em serviço;

8 — Autorizar a dispensa de serviço nos termos estabelecidos internamente para a realização de estágios dos enfermeiros nos próprios serviços do Hospital, cuja durabilidade não ultrapasse os cinco dias;

9 — Autorizar a passagem de certificados e ou declaração de presença aos formadores e ou formandos, por acções de formação, desenvolvidas pelos enfermeiros pertencentes à sua área de supervisão, no âmbito da formação em serviço, de acordo com os critérios definidos pela CN n.º 62/03, de 25 de Setembro;

10 — Autorizar a atribuição e ou a substituição de fardamentos do pessoal de enfermagem colocado na sua área de supervisão;

11 — Assegurar a gestão do pessoal administrativo e auxiliar de acção médica afecto ao serviço de supervisão de enfermagem, incluindo a avaliação do desempenho destes profissionais;

11.1 — As actividades descritas no n.º 11 serão desempenhadas em regime rotativo anual pelos enfermeiros-supervisores.

Nos termos dos artigos 35.º, n.º 2, e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo despacho de delegação de competências do conselho de administração de 27 de Fevereiro de 2006, subdelego no enfermeiro-supervisor Severino Manuel Camacho Carreira, com efeitos a 3 de Abril de 2006, as seguintes competências:

1 — Autorizar os pedidos de alteração aos planos de férias anteriormente aprovados do pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica pertencentes à sua área de supervisão;

2 — Homologar as escalas/horários de trabalho mensais do pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica da sua área de supervisão, de acordo com o regime de trabalho atribuído e desde que não possum trabalho extraordinário;

3 — Autorizar as dispensas de serviço para formação contínua interna, tendo em atenção os limites atribuídos por lei a cada pro-

fissional, pertencente às carreiras de pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica da sua área de supervisão;

4 — Aprovar os planos e os relatórios da formação em serviço, após a nomeação dos enfermeiros responsáveis pela formação, pertencentes à sua supervisão, dando posteriormente conhecimento por fotocópia à enfermeira-directora;

5 — Proceder à movimentação interna do pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica tendo em vista as taxas de utilização de pessoal e carga de trabalho nos serviços pertencentes à sua área de supervisão;

6 — Propor transferências internas de pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica pertencentes à sua área de supervisão;

7 — Autorizar todas as faltas dadas ao serviço pelo pessoal de enfermagem e auxiliares de acção médica, com excepção daquelas dadas ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante e por motivo de acidente em serviço;

8 — Autorizar a dispensa de serviço nos termos estabelecidos internamente para a realização de estágios dos enfermeiros nos próprios serviços do Hospital, cuja durabilidade não ultrapasse os cinco dias;

9 — Autorizar a passagem de certificados e ou declaração de presença aos formadores e ou formandos por acções de formação desenvolvidas pelos enfermeiros pertencentes à sua área de supervisão, no âmbito da formação em serviço, de acordo com os critérios definidos pela CN n.º 62/03, de 25 de Setembro;

10 — Autorizar a atribuição e ou a substituição de fardamentos do pessoal de Enfermagem colocado na sua área de supervisão;

11 — Assegurar a gestão do pessoal administrativo e auxiliar de acção médica afecto ao serviço de supervisão de enfermagem, incluindo a avaliação do desempenho destes profissionais;

11.1 — As actividades descritas no n.º 11 serão desempenhadas em regime rotativo anual pelos enfermeiros-supervisores.

20 de Abril de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Eusébio Pacheco*.

**Deliberação n.º 596/2006.** — *Delegações de competências.* — Por deliberação de 5 de Abril de 2006 do conselho de administração deste Hospital foram aprovadas as seguintes delegações de competências, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da autorização conferida pelo n.º 7 da deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro, de 27 de Fevereiro de 2006, subdelego nos dirigentes e responsáveis de serviços adiante enunciados competências para a prática dos seguintes actos:

1 — Na administradora hospitalar de 3.ª classe, Dr.ª Arlete Felício, responsável pela área de doentes:

1.1 — Justificar, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, todas as ausências ao serviço do pessoal afecto às áreas de que é responsável;

1.2 — Autorizar, no respeito pelas normas definidas pelo conselho de administração, os planos de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, bem como as alterações que lhe venham a ser solicitadas;

1.3 — Aprovar os planos mensais de trabalho de todo o pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário.

2 — Na chefe de divisão, responsável pelo serviço de aprovisionamento, Dr.ª Ilda Costa:

2.1 — Autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com as disposições contidas no artigo 79.º do mesmo diploma, até ao montante de € 25 000, as despesas com aquisições de bens de consumo corrente, assim como a escolha prévia do procedimento a adoptar em cada caso;

2.2 — Autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com as disposições contidas no artigo 79.º do mesmo diploma, até ao montante de € 5000, as despesas com aquisições de serviços, designadamente as decorrentes da reparação de equipamentos e da renovação de contratos de assistência técnica;

2.3 — Autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com as disposições contidas no artigo 79.º do mesmo diploma até ao montante de € 1000, as despesas com aquisições de bens de investimento, designadamente as inerentes à reparação de equipamentos;

2.4 — Praticar todos os actos, incluindo os de audiência prévia e adjudicação, subsequentes à autorização de despesas e escolha dos procedimentos decorrentes dos processos desencadeados nos termos da autorização conferida pelos n.ºs 2.1, 2.2 e 2.3 do presente despacho;

2.5 — Ouvir os serviços e designar as comissões de análises dos processos desenvolvidos ao abrigo das autorizações conferidas pelo presente despacho;

2.6 — Justificar, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, todas as ausências ao serviço do pessoal afecto às áreas de que é responsável;

2.7 — Autorizar, no respeito pelas normas definidas pelo conselho de administração, os planos de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, bem como as alterações que lhe venham a ser solicitadas;

2.8 — Aprovar os planos mensais de trabalho de todo o pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário.

Deverá a chefe de divisão, responsável pelo serviço de aprovisionamento apresentar relatório bimestral das autorizações de despesa que concedeu ao abrigo dos n.ºs 2.1 a 2.4 do presente despacho.

3 — No administrador hospitalar de 2.ª classe, Dr. José do Carmo Correia Martins, responsável pelo serviço de instalações e equipamentos:

3.1 — Justificar, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, todas as ausências ao serviço do pessoal afecto às áreas de que é responsável;

3.2 — Autorizar, no respeito pelas normas definidas pelo conselho de administração, os planos de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, bem como as alterações que lhe venham a ser solicitadas;

3.3 — Aprovar, mesmo que envolvam a prática de trabalho extraordinário, os planos mensais de trabalho de todo o pessoal, desde que os mesmos sejam elaborados no respeito pelos princípios definidos para a elaboração das escalas de prevenção dos diversos sectores de actividade e grupos profissionais do Serviço de Instalações e Equipamentos.

Ficam assim ratificados todos os actos praticados, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Fevereiro de 2006.

20 de Abril de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Eusébio Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

**Despacho n.º 10 720/2006 (2.ª série).** — Considerando que resulta do artigo 35.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, que os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não dotados de autonomia pedagógica se encontram institucionalmente vinculados a um estabelecimento de ensino público;

Considerando que o Conservatório de Música de Olhão obteve autorização de funcionamento, por despacho do director regional de Educação do Algarve de 16 de Dezembro de 2004, e que não foi incluído na lista de escolas em anexo ao despacho n.º 5640/2005 (2.ª série), de 16 de Março, que aprovou a rede de vinculação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo do ensino artístico especializado para o ano lectivo de 2004-2005:

Determina-se:

1 — A rede de vinculação para o ano lectivo de 2004-2005 dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo do ensino artístico especializado, criada nos termos do n.º 1 do despacho n.º 5640/2005 (2.ª série), de 16 de Março, inclui o Conservatório de Música de Olhão como escola vinculada à Escola de Música do Conservatório Nacional.

2 — O anexo do despacho n.º 5640/2005 (2.ª série), de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2005, é substituído pelo anexo do presente diploma, que dele faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do início do ano lectivo de 2004-2005.

20 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

#### ANEXO

#### Conservatório de Música de Aveiro de Calouste Gulbenkian

Academia de Música de Arouca.  
Academia de Música de Castelo de Paiva.  
Academia de Música de Oliveira de Azeméis.  
Academia de Música de Santa Maria.  
Academia de Música de São João da Madeira  
Academia de Música de Vale de Cambra, C. R. L.  
Academia de Música do Orfeão de Ovar.  
Conservatório de Música da Jobra.  
Conservatório de Música de Águeda.  
Conservatório de Música de São José da Guarda.  
Conservatório de Música de Seia — Collegium Musicum.  
Conservatório Regional de Música Dr. José de Azeredo Perdigão.  
Escola de Artes da Bairrada.  
Escola de Música Coral de Fornos.

#### Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian — Braga

Academia de Música da Associação de Cultura Musical de Lousada.  
Academia de Música de Barcelos.  
Academia de Música de José Atalaya.  
Academia de Música de Viana do Castelo.  
Academia de Música de Fernandes Fão.  
Academia de Música Valentim Moreira de Sá.  
Companhia da Música.  
Escola de Música de Esposende.

#### Conservatório de Música de Coimbra

Academia de Música de Alcobaça.  
Academia de Música de Cantanhede.  
Academia de Música e Dança do Fundão — sede, secção de Penamacor.  
Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais.  
Conservatório de Música David de Sousa.  
Conservatório de Música de Ourém.  
OUREARTE — Escola de Música e Artes de Ourém.  
Conservatório Regional de Castelo Branco — sede, secção de Idanha-a-Nova.  
Conservatório Regional de Coimbra.  
Conservatório Regional de Música da Covilhã.  
Escola de Artes SAMP.  
Escola de Música Canto Firme.  
Escola de Música do Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral.  
Escola de Música do Orfeão de Leiria.  
Escola de Música Jaime Chavinha.  
Escola de Música São Teotónio.

#### Conservatório de Música do Porto

Academia de Música da Rua Costa Cabral.  
Academia de Música de Espinho.  
Academia de Música de Paços de Brandão.  
Academia de Música de Paredes.  
Academia de Música de São Félix da Marinha.  
Academia de Música de São Pio X.  
Academia Musical de Vilar do Paraíso.  
Centro de Estudos Musicais do Porto.  
Conservatório de Música da Maia.  
Conservatório de Música de Bragança.  
Conservatório Regional de Gaia.  
Conservatório Regional de Música de Vila Real.  
Curso de Música Silva Monteiro.  
Escola de Música de Leça da Palmeira.  
Escola de Música de Perosinho.  
Escola de Música do Porto.  
Escola de Música Guilhermina Suggia.  
Escola de Música Óscar da Silva.  
Escola Municipal de Música da Póvoa de Varzim.  
Fórum Cultural de Gulpilhares.

#### Escola de Música do Conservatório Nacional

Academia de Música de Almada.  
Academia de Música de Elvas — Manuel Rodrigues Coelho.  
Academia de Música de Lagos — sede, secção de Lagoa.  
Academia de Música de Santa Cecília.  
Academia de Música de Tavira.  
Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todi.  
Academia de Música Eborense.  
Conservatório de Albufeira.  
Conservatório de Caldas da Rainha — Lugar da Música.  
Conservatório de Música de Olhão.  
Conservatório de Música D. Dinis — Odivelas.  
Conservatório de Música do Choral Phydellius.  
Conservatório de Portimão — Joly Braga Santos.  
Conservatório Regional de Évora — Eborae Mvsica.  
Conservatório Regional de Música da Golegã.  
Conservatório Regional de Palmela.  
Conservatório Regional de Setúbal — sede, secção de Setúbal, secção de Palmela (Conservatório de Música Os Loureiros).  
Conservatório Regional de Vila Real de Santo António.  
Conservatório Regional do Algarve.  
Conservatório Regional do Alto Alentejo.  
Conservatório Regional do Baixo Alentejo — sede, pólo de Serpa, pólo de Moura e pólo de Castro Verde.